DISPENSA DE LICITAÇÃO N° XX/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXX/2020
MINUTA DO CONTRATO N° XXXX/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA NO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD.

O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI (PI), inscrito no CNPJ sob o n.º 06.553.861/0001-83, com sede no Centro Administrativo, Piripiri – PI, nesta cidade, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, neste ato representada pelo Sr. Luiz Cavalcante e Menezes , brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 176.109-SJSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 082.287.524-15, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXX – Piripiri - Estado do Piauí CEP: XXXXX, XXXXX, neste ato representada pela Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, R.G n.º XXXXX SSP-PI, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA NO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD. Conforme planilha:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
1	**COBERTURA**						xx,xx
1.1	00043082	PERFIL "I" DE ACO LAMINADO, ABAS PARALELAS, "W", QUALQUER BITOLA	SINAPI	KG	120,00	xx,xx	xx,xx
1.2	94229	CALHA EM CHAPA METÁLICA	SINAPI	M	34,00	xx,xx	xx,xx
1.3	100725	PINTURA COM BASE DE FUNDO E ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	SINAPI	M2	20,00	xx,xx	xx,xx
1.4	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (PORTÃO E ESTRUTURA DE REFORÇO)	SINAPI	DIA	17,00	xx,xx	xx,xx
1.5	88251	AUXILIAR DE SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - PARA REPARO EM PORTÃO E ESTRUTURA DE REFORÇO	SINAPI	DIA	17,00	xx,xx	xx,xx
1.6	97640	REMOÇÃO DE FORROS DE PVC , DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SINAPI	M2	94,80	xx,xx	xx,xx

1.7	96486	FORRO DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	SINAPI	M2	52,00	xx,xx	xx,xx
1.8	S72201S	Recolocaco de forros em regua de pvc e perfis, considerando reaproveitamento do material	ORSE	m2	42,80	xx,xx	xx,xx
2	**ESQUADRIAS**						xx,xx
2.1	S12178	Porta em chapa de ferro em barra 1.1/4" x 1/4" cantoneira 2" x 1/14" inclusive dobradiças, ferrolhos e chumbadores em chapa de ferro e=1/8"	ORSE	m2	1,68	xx,xx	xx,xx
2.2	00039504	PORTA DE MADEIRA, (NBR 15930) DE 80 X 210 CM, E = 35 MM, NUCLEO OCO, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM PRIMER PARA PINTURA	SINAPI	UN	1,00	xx,xx	xx,xx
2.3	S91332S	Kit de porta semi-oca (leve ou média), padrão médio, 80x210cm, espessura de 3,5cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação do batente, sem fechadura - fornecimento e instalação. af_12/2019	ORSE	un	1,00	xx,xx	xx,xx
3	**PINTURA**						xx,xx
3.1	88487	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	SINAPI	M2	81,90	xx,xx	xx,xx
						Valor do orçamento	xx,xx
						Valor total com BDI	xx,xx
						Valor Total	xx,xx

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:
O valor do presente Contrato é de R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)
Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago mensalmente e terá seu pagamento efetuado até o 10º (décimo) dia útil, mediante atesto de recebimento dos serviços por parte da Secretaria correspondente e a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:
O presente Contrato terá duração de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
I. executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;

V. não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
I. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:
A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:
Fonte de Recurso:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.11.00 – SECRETARIA MUN. DE DESENV. URBANO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEDESP
PROJETO ATIVIDADE	15.451.0404.1030.0000 – CONST.AMPLIAÇÕES E REFORMAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS
ELEMENTO DE DESPENSA	44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS	001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:
O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:
A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:
As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de PIRIPIRI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

PIRIPIRI (PI), XX de XXXX de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ N° XXXXXXXXXXXXXX
[CARIMBO DA EMPRESA]

TESTEMUNHAS:
1.....
CPF.....

2.....
CPF: .....